



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Santa Cruz, S/N, Centro	77 3691-2174	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 047/2024

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 029/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº137/2024

ATOS ADMINISTRATIVOS

- EMENTA: PROJETO MÃO AMIGA
- EMENTA: TERMO DE COLABORAÇÃO





Malhada
PREFEITURA

Decreto nº 047/2024

Declara bens inservíveis ao uso pertencentes ao Município de Malhada - BA, na forma adiante especificada, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Malhada, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art 1º. Ficam declarados como inservíveis ao uso da administração municipal, para fins de alienação, os bens relacionados pela comissão nomeada através da portaria municipal nº 029/2024 de 06 de agosto de 2024.

Art2º. Fica a secretaria de administração responsável de deflagrar os devidos procedimentos necessários a realização do leilão.

Art 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, em 06 de Agosto de 2024.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA

PORTARIA Nº 029/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação de Leilão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA – ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Avaliação de leilão para fins de vendas dos bens inservíveis do município.

CONSIDERANDO, o estado que se encontram os veículos, móveis, equipamentos e sucatas, pertencentes à **Prefeitura Municipal de Malhada - BA**, recebidos da administração anterior.

CONSIDERANDO, a necessidade do município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

Art. 2º - A Comissão fica composta pelos seguintes membros:

Flávio Junior Pereira Moura – Presidente
CPF: 008.438.275-99

Wellington Farias Barreto - Membro
CPF: 055.674.504-35

João Abdias Pires Neto – Membro
CPF: 994.924.745-49

Parágrafo Único - Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, que deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Município, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatórios circunstanciados para fins de Alienação Administrativa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito municipal de Malhada – BA, 06 de agosto de 2024.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Malhada
PREFEITURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº137/2024

O MUNICÍPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Sn° – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15 e à EMPRESA INSTITUTO LFX, CNPJ/MF sob N° 21.168.975/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Juracy Magalhães, N° 3340, Sala 1207, Bairro Felícia, Vitória da Conquista— Bahia, CEP 45.055-235, representada neste ato pelo seu titular o Sr°. Luiz Felipe Alcântara Rodrigues, CPF nº 001.422.795-95, RG nº 07147055-78, órgão expedidor SSP/BA, acordam e ajustam a presente Alteração, decorrente do Contrato de nº 137/2024, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula segunda e Décima sexta do contrato nº 137/2024, celebrado no dia 07 de maio de 2024; A motivação dessas alterações está justificada pela modificação do projeto, acréscimo de serviços, que resultou numa alteração da planilha orçamentária do objeto contratado anteriormente, conforme solicitação do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Malhada; Sendo assim o contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais o acréscimo de 24,52% (vinte e quatro vírgula cinquenta e dois por cento), equivalente ao valor de R\$ 68.626,41 (sessenta e oito mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos) do valor inicial atualizado do contrato; E também alterar o prazo de execução inicial do contrato, assim dando continuidade dos serviços para **Primeiro termo de aditivo do contrato 137/2024, celebrado com a empresa INSTITUTO LFX, CNPJ/MF sob N° 21.168.975/0001-01, para CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS NAS LOCALIDADES DE PARATECA E NO MOCAMBO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA-BA;** conforme solicitação encaminhada pela contratada no dia 31 de julho de 2024. Logo, fica prorrogado o respectivo contrato por mais 03 (três) meses, ou seja, até 07 de novembro de 2024 conforme determinado na cláusula terceira do presente contrato, bem como permissão legal expressa no art. 107, art 124 I e art 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Carinhanha como único competente para dirimir qualquer dúvida a respeito deste Contrato bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia

1



**Malhada**

PREFEITURA

especiais e privilegiados que sejam. E, por assim estarem avançados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, com as testemunhas.

Malhada, 07 de agosto de 2024.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal
Contratante

INSTITUTO LFX
CNPJ/MF sob N° 21.168.975/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

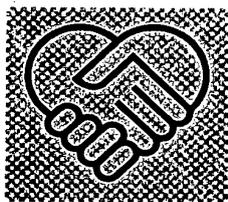
NOME:
CPF:

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia

2





ISACMA

INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA MÃO AMIGA.

“ESSA GUERRA TAMBÉM E SUA VENHA SER UMA MÃO AMIGA”

PLANO DE TRABALHO 2024

PROJETO: EMENDA PARLAMENTAR

DADOS CADASTRAIS

ORGÃO / ENTIDADE PROPONENTE		
ISACMA – Instituto Social de Assistência Comunitária Mão Amiga		
CNPJ: 43295795/0001-15		
Endereço: Comunidade Quilombola Tome Nunes		
Cidade: Malhada	UF: BA	CEP: 46440-000
TELEFONE: (77) 999776214	E-mail: Projetoinstitutoma.2020@gmail.com	
Data de Fundação da Entidade: 16 de março de 2020		
Instituição Bancária: Banco do Brasil		
Banco do Brasil	Conta Corrente	Agência
Malhada	15491-1	2261-6

1- Dados do Projeto.

Regionalidade e Abrangência.

O presente trabalho busca atender toda comunidade do Tome Nunes, Julião, Malhada e as demais comunidades vizinhas.

Equipe de Elaboração do Projeto:

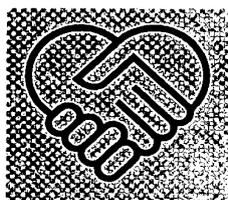
NOME	INSTITUIÇÃO	CARGO
Elves Carvalho	ISASMA	Presidente
Patricia Almeida	ISACMA	Assistente Social

CNPJ: 43295795/0001-15

Comunidade Quilombola Tomé Nunes – Comunidade do Julião
Malhada/Ba – CEP: 46.440.000

Telefone: (77) 999776214/ (77) 998602929





ISACMA

INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA MÃO AMIGA.
“ESSA GUERRA TAMBÉM E SUA VENHA SER UMA MÃO AMIGA”

2- Identificação dos responsáveis da organização.

Nome: Elves Dias dos Santos Carvalho

RG: 24.729.721-64 CPF: 084.530.926-99

Designação do cargo: Presidente

Mandado de 04 anos

Como Início em 16/ 03/2024 e termino em 16/03/ 2028

Endereço eletrônico. elvesc682@gmail.com

3- Descrição da Instituição.

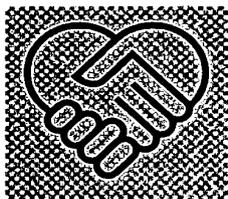
O ISACMA – Instituto Social de Assistência Comunitária Mão Amiga, está ativa desde 16 de março de 2020, vem trabalhando em prol de toda comunidade, fazendo assim a diferença na região. É uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que atende toda comunidade do Tome Nunes, Julião, Malhada e as demais comunidades vizinhas gratuitamente. Já tem sua personalidade jurídica constituída, tem o principal objetivo de atender crianças, adolescentes, jovens, mulheres, homens e idosos no contexto familiar, por meio de ações educacionais, complementação alimentar, arte, palestras, educação cultural, esporte e cursos profissionalizante, buscando contribuir para promoção dos preceitos de liberdade e cidadania com inserção social e geração de renda. O projeto vem fazendo trabalho como o esporte, atendimento psicológico, odontológico, jurídico as famílias e crianças e adolescentes na busca do resgate dessas famílias que vivem nas margens das vulnerabilidades sociais que permeiam nessas comunidades.

CNPJ: 43295795/0001-15

**Comunidade Quilombola Tomé Nunes – Comunidade do Julião
Malhada/Ba – CEP: 46.440.000**

Telefone: (77) 999776214/ (77) 998602929





ISACMA

INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA MÃO AMIGA.

“ESSA GUERRA TAMBÉM E SUA VENHA SER UMA MÃO AMIGA”

4- Descrição do Projeto.

4.1. Objetivo Geral.

Assegurar o direito a todos e contribuir com uma educação a toda comunidade em situação de vulnerabilidade e excluídos de seus direitos básicos, assistindo as crianças, adolescentes e toda comunidade em geral, desenvolvendo um conjunto de ações processuais contínuas de caráter educativo, social e cultural.

- Promover o fortalecimento de vínculos;
- Comprometer –se com seus objetivos, compromisso, planos, programas, projetos em cooperação com a sua comunidade;
- Investir em seus colaboradores;

4.2 . Objetivo específico.

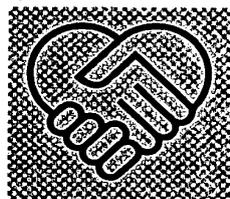
- Constituir um projeto coletivo que estimule a autonomia e valorizar os saberes e experiências dos sujeitos envolvidos no processo de aprendizado em gestão. ;
- Fomentar o espaço que se pautam no entretenimento da comunidade;
- Afirmar o direito desses sujeitos, apontando perspectiva de continuidade de vida;
- Formar sujeito críticos;
- Desencadear um processo de formação contínua com os profissionais envolvidos;
- Permitir que tenham oportunidade como outras pessoas quaisquer;
- Elevar a autoestima e o desempenho dos participantes da instituição;
- Estabelecer relações interpessoais;
- Contribuir para melhorar o acesso das crianças e adolescentes em risco/ou não as informações;
- Sensibilizar pais, educadores, líderes políticos e comunitários;
- Promover programas e projetos que incentivem o desenvolvimento econômico e social de combate a pobreza;
- Promover a defesa da criança e adolescente (art.210, inciso III da Lei 8.069/90- Estatuto da Criança e Adolescentes);
- Promover atendimento social, psicológico e de convivência ao idoso de acordo como previsto na Lei n ° 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- Promover atendimento social, psicológico e de convivência a mulher;

CNPJ: 43295795/0001-15

Comunidade Quilombola Tomé Nunes – Comunidade do Julião
Malhada/Ba – CEP: 46.440.000

Telefone: (77) 999776214/ (77) 998602929





ISACMA

INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA MÃO AMIGA.

“ESSA GUERRA TAMBÉM É SUA VENHA SER UMA MÃO AMIGA”

5- Justificativa/ Diagnostico do território.

Democratizar o acesso a todas comunidades menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos, fornecendo dados concretos para uma ação direcionada não somente para a assistência e necessidade da população em situação de vulnerabilidade social, mas também o direcionamento de um trabalho focado na promoção, garantia e defesa dos direitos sociais para implementação do efetivo exercício de cidadania, através de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos como cidadão de direitos sociais como saúde, moradia, educação, lazer, enfim bem estar social.

6- Público Alvo.

- Crianças
- Adolescentes
- Jovens
- Mulheres
- Homens

9. Numeros de Atendidos.

- Futebol – 200 Alunos
- Aula Reforço – 100 Alunos
- Curso Barbearia – 20 Alunos
- Curso de Cuidador de Idosos – 25 Alunos
- Curso de Informática – 15 Alunos

7- Horário/ Dia de atendimento ao Público Alvo.

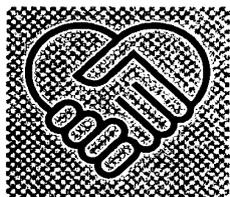
Horário	Dia	Público Alvo
Futebol -16:30 as 19:30 h	Segunda-feira e Quarta -Feira - Julião	Crianças e Adolescentes
Futebol. 16:30 as 19:30 h	Terça-feira e Quinta-feira-Malhada	Crianças e Adolescentes
Futebol- 08:0 as 12:00	Sábado- Malhada	Crianças e adolescentes
Futebol - 16:30 as 19:30 h	Terça-feira e Quinta-feira- Tome Nunes	Crianças e Adolescentes

CNPJ: 43295795/0001-15

Comunidade Quilombola Tomé Nunes – Comunidade do Julião
Malhada/Ba – CEP: 46.440.000

Telefone: (77) 999776214/ (77) 998602929





ISACMA

INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA MÃO AMIGA.

“ESSA GUERRA TAMBÉM É SUA VENHA SER UMA MÃO AMIGA”

Futebol – 08:12 h	Sábado – Tome Nunes	Crianças e Adolescentes
Aulas de Reforço- 08:00 as 11:30 h	Segunda-feira, Quarta-feira e Sexta-feira	Crianças
Aula de Reforço – 13:00 as 16:00 h	Segunda-feira, Quarta-feira e Sexta-feira	Crianças
Curso de Barbearia- 08:12 h	Sábado	Adolescentes e Jovens
Curso de Cuidador de Idosos – 18:00 as 21:00 h	Sexta-feira	Mulheres e Homens
Curso de Informática- 14:00 as 17:00 h	Sábado	Adolescentes e Jovens

8 – Metas.

150 Jovens e Adultos atendidos nos cursos de profissionalização profissional por ano.

9- Recursos Humanos.

Quantidade	Função	Formação Acadêmica	Carga Horária /Semanal	Tipo de Vínculo
01	Assistente Social	Superior	30	Voluntario
01	Psicóloga	Superior	30	Voluntaria
01	Advogado	Superior	20	Voluntario
02	Instrutor	Médio	40	Voluntario
02	Coordenadora	Médio	40	Voluntaria
01	Assistente Administrativo	Médio	40	Voluntario
01	Auxiliar Serviço Gerais	Médio	40	Voluntario
01	Copeira	Médio	40	Voluntario
02	Professores	Superior	20	Voluntario

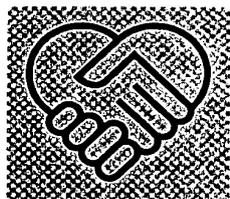
CNPJ: 43295795/0001-15

Comunidade Quilombola Tomé Nunes – Comunidade do Julião

Malhada/Ba – CEP: 46.440.000

Telefone: (77) 999776214/ (77) 998602929





ISACMA

INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA MÃO AMIGA.

“ESSA GUERRA TAMBÉM É SUA VENHA SER UMA MÃO AMIGA”

10- Previsão Orçamentaria.

Fonte	Órgão Secretaria	Público/ de	Valor
Ementa Parlamentar	Secretaria Assistência Social	de	R\$ 200.000,00

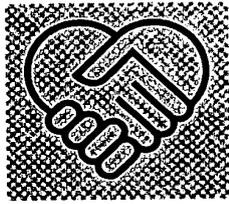
ITENS	Valor Anual
Recursos Humanos	147,010,00
Material de Consumo	9,202.00
Outras Despesas (manutenção, aluguel, etc.)	43,788.00
Total	200.000 ,00

11 -Infraestrutura

- 01 Salão grande para as atividades esportivas/coletivas.
- 01 Sala de recepção.
- 01 Cozinha comunitária.
- 01 Sala para atendimento psicológico.
- 01 Sala para atendimento, assistente social.
- 01 Banheiro.

CNPJ: 43295795/0001-15
Comunidade Quilombola Tomé Nunes – Comunidade do Julião
Malhada/Ba – CEP: 46.440.000
Telefone: (77) 999776214/ (77) 998602929





ISACMA

INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA MÃO AMIGA:
“ESSA GUERRA TAMBÉM E SUA VENHA SER UMA MÃO AMIGA”

Patrícia da Conceição Almeida
Patrícia da Conceição Almeida – Assistente Social CRESBA - 11808

Elves Dias dos Santos Carvalho
Elves Dias dos Santos Carvalho – Presidente da Instituição

CNPJ: 43295795/0001-15
Comunidade Quilombola Tomé Nunes – Comunidade do Julião
Malhada/Ba – CEP: 46.440.000
Telefone: (77) 999776214/ (77) 998602929





**Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex
Pessoa Jurídica**

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2261-6 - MALHADA (BA), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3089-94, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTENCIA COMUNITARIA MAO AMIGA, CNPJ n.º 43.295.795/0001-15, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à COMUNIDADE TOME NUNES , S N, CEP 46.440-000, telefone(s) (77) 99977-6214.

Dirigente(s)

Nome	CPF
ELVES DIAS DOS SANTOS CARVALHO	084.530.926-99
RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS	602.887.105-25

Dados da conta

Agência 2261-6, Conta-Corrente n.º 15.491-1, Poupança Ouro n.º 510.015.491-4 e Poupança Pouplex n.º 960.015.491-6 abertas em 04/01/2022.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



**BANCO DO BRASIL****Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex
Pessoa Jurídica**

sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**





Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex Pessoa Jurídica

considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

MALHADA (BA), 11/06/2024

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTENCIA COMUNITARIA MAO AMIGA
CNPJ: 43.295.795/0001-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA**

MALHADA - BAHIA

TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000002

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTENCIA COMUNITARIA MÃO AMIGA-ISACMA
Endereço:	COM TOMÉ NUNES, S/N ZONA RUAL
Complemento:	CASA
Cidade/UF:	MALHADA - BA
CPF/CNPJ:	43295795000115
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	01000521

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 11/06/2024 15:15:50 horário de Brasília

EMITIDA EM: 11/06/2024 15:16:04 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 09/09/2024

CHAVE DE VALIDAÇÃO: blov14k6

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <https://www.keepinformatica.com.br/portal/web/malhada.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 11/06/2024 15:20

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242461003

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	43.295.795/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.295.795/0001-15
Razão Social: INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTENCIA COMUNITARIA MAO AMIGA
Endereço: COM TOME NUNES SN / ZONA RURAL / MALHADA / BA / 46440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2024 a 08/07/2024

Certificação Número: 2024060901285808977638

Informação obtida em 11/06/2024 15:22:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTENCIA COMUNITARIA MAO AMIGA - ISACMA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.295.795/0001-15
Certidão n.º: 40814144/2024
Expedição: 11/06/2024, às 15:24:09
Validade: 08/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTENCIA COMUNITARIA MAO AMIGA - ISACMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **43.295.795/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



**Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da
Comarca de Malhada - Estado da Bahia**

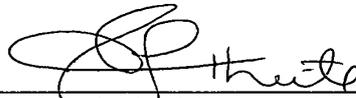
Oficial - JOÃO HENRIQUE SILVEIRA LEITE
RUA PREFEITO GERALDO PEDRO, 22 CEP : 46440-000
Tel : (77) 99982763

**CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS****DAJE N.: 9999-025.738260**

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **26/06/2020** sob o número **002347**, no Livro de Protocolo nº **2** folha **7**, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº **000180**, no Livro A nº **7** folha **79/91**, conforme segue:

Apresentante:	ELVES DIAS DOS SANTOS CARVALHO
Natureza do Título:	ATA DE CONSTITUIÇÃO COM APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE

MALHADA - BA, 26 de Junho de 2020



DAIANA ROCHA RIBEIRO NOGUEIRA - SUBOFICIAL

**REGISTRADO**

Emolumentos	Tx. Fiscalização	FECOM	Def. Pública	PGE	Valor Total
R\$ 175,23	R\$ 124,44	R\$ 47,89	R\$ 4,64	R\$ 6,97	R\$ 362,80

Oficial de Registro - JOÃO HENRIQUE SILVEIRA LEITE
RUA PREFEITO GERALDO PEDRO, 22 CEP : 46440-000
Tel : (77) 99982763



Ata de eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal e confirmação do estatuto, ata de número 02/2024. Realizada as 17h00 do dia 28 (vinte e oito) do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro) na Comunidade Quilombola Tomé Nunes, no município de Malhada, estado da Bahia (BA), Cep, 46440-000, reuniram-se várias pessoas idôneas, conforme lista de assinatura, com o seguinte objetivo: Eleger o presidente a diretoria e o Conselho Fiscal do Instituto Social de Assistência Comunitária Mao Amiga, com a finalidade de auxiliar e promover o bem-estar de nossas comunidades. A senhora Maria Raimunda da Conceição Almeida, foi convidada a presidir a reunião. A mesma iniciou deixando a palavra franca com os presentes. Após longo debate, chegamos a um consenso sobre as finalidades da eleição e da composição da diretoria. Em seguida a presidente, senhora Maria Raimunda da Conceição Almeida, apresentou a todos a chapa única da diretoria e do Conselho Fiscal, que após ser colocada em votação a chapa, todos foram unânimes na aprovação da mesma.

Ficando assim formada a diretoria e o conselho Fiscal para o quadriênio de vinte e oito de março de dois mil e vinte e oito. Ficando composto da seguinte forma:

Presidente: Elves Dias dos Santos Carvalho, brasileiro, casado, instrutor do Curso de Primeiros Socorros portador da cédula de identidade RG: MG 124507-84 e inscrito no CPF: 084.530.926-99, residente na Rua Porto Alegre, s/n, São Francisco, Cep, 46445-000, Carinhanha Estado da Bahia. **Vice-Presidente:** Cicero da Silva Ferreira, brasileiro, casado, pescador, portador da cédula de identidade RG: BA 034714730 e inscrito no CPF: 690.878.816-49, residente na Rua Porto Alegre, 120, São Francisco, Cep; 46445-000 Carinhanha Estado da Bahia.

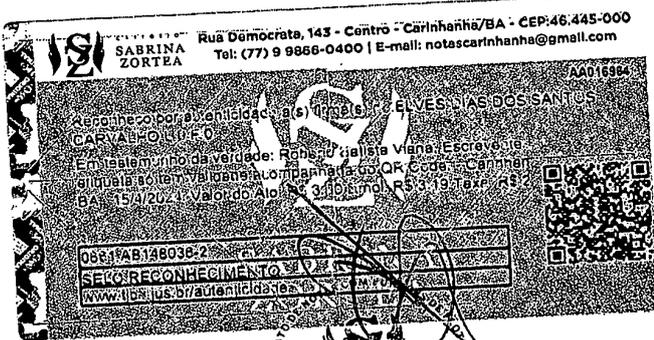
Primeiro Secretário: Patrícia da Conceição Almeida, brasileira, casada, Assistente Social portadora da cédula de identidade RG: BA 10147753-88 e inscrita no CPF: 019.539-805-03, residente na Rua Porto Alegre, s/n, São Francisco, Cep, 46445-000, Carinhanha Estado da Bahia. **Segunda Secretária:** Eva dos Santos Dias, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade RG: MG 1562806 e inscrita no CPF: 499.346.355-34, residente na Rua Porto Alegre, s/n, São Francisco, Cep; 46445-000 Carinhanha Estado da Bahia. **Primeiro Tesoureiro:** Raimundo Alves dos Santos, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade RG: 0976867272 e inscrito no CPF: 602.887.105-25, residente no Quilombo Tome Nunes, Cep, 46440-000 município de Malhada, Estado da Bahia. **Segundo Tesoureiro:** Almerides Fernandes da Silva, brasileira, casada, servidora pública, portadora da cédula de identidade RG: 02289263-00 e inscrita no CPF: 529.996.615-68, residente na Rua Ipiranga, 45, Centro, Cep, 46445-000, Carinhanha, Estado da Bahia. **Conselho Fiscal: Primeiro Presidente:** Vanuzia de Jesus Borges, brasileira, solteira, pescadora, portadora da cédula de RG: 12739229-72 e inscrita no CPF: 001.515.405-00, residente na Rua Principal, Julião, Cep, 46440-000, município



de Malhada, Estado da Bahia. Segundo Presidente Suplente: Libertina Alves de Lima, brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG: 1654616753 e inscrita no CPF: 042.031.236-66, residente na Rua alto Caiçara, Julião, Cep, 46440-00, município de Malhada, Estado da Bahia. Segunda Presidente: Cerginaldo Rodrigues Magalhães, brasileiro, solteiro, pescador, portador da cédula de identidade RG: 12739237-82 e inscrito no CPF: 011.868.015-30, residente na Rua Principal, Julião, município de Malhada, Estado da Bahia. Segundo Presidente Suplente: Joana da Conceição Almeida, brasileira, Viúva, aposentado, portadora da cédula de identidade RG: 20188064 e inscrita no CPF: 044.727.885-19, residente na Rua Francisco Munis, 91, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia. Após cumprimentos e agradecimentos aos presidentes a senhora Maria Raimunda da Conceição Almeida, deu posse a todos os eleitos em seus respectivos cargos. Passando assim a direção do trabalho ao presidente eleito, Senhor Elves Dias dos Santos Carvalho, que agradeceu a ele e aos demais presentes. Nada mais a tratar o presidente Senhor Elves Dias dos Santos carvalho encerrou os trabalhos. Eu Patrícia da Conceição Almeida, secretariei e lavrei a presente ata, que depois de lida e foi aprovada por todos. E será assinada pelo Presidente e por mim.

Malhada 28 de março de 2024.

Elves Dias dos Santos Carvalho
Patrícia da Conceição Almeida

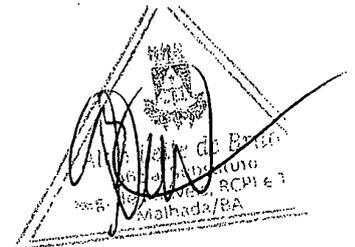


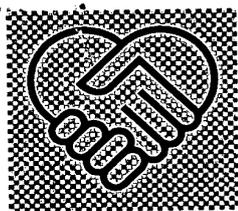
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil
 de Pessoa Jurídica - Malhada - Bahia
 Protocolado no Liv. 1 sob nº 2513

Robério Batista Viana



Patrícia de Conceição Almeida 01953980503
 Dr. Rui Feres da Paqueta
 Maria Raimunda de Conceição Almeida 05779407592
 Stanuzia de Jesus Borges 001-515-405-00
 Libertina Alves de Lima 042031236-66
 Fabiano Soares de Jesus 041075105-73
 Odete Sade 004-614245-25
 Manoelino Pereira dos Santos 004.266.345-20
 Bêndeci Lopes de Oliveira 007.288-125-92
 Valente Blanka Nativa 11075195516
 Dirla Louane de Oliveira Nogueira 087.188.165-92
 Pvo. Plto. S. do R. M. 119-541-236-39
 Ramundo Alves dos Santos 602-887105-25
 Arnaldo Fernando Seta 52-9996815-69
 Cicero da Silva Teixeira 690-878816-49
 Fabio Quirino Souza 940.089.655-72
 Demel Fabalando de Albuquerque Filho 08600200539
 Flavio Quirino de Souza 975382135-20
 Mônia Sarias Cardoso 992383145-00
 Viviane Francisca da Silva 015.345.895.03
 Giovanni A. Mota 03955026590





ISACMA

INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA MÃO AMIGA.
“ESSA GUERRA TAMBÉM É SUA VENHA SER UMA MÃO AMIGA”

Relação Norminal Atualizada dos Membros da Entidade

Nome : Elves Dias dos Santos Carvalho		Cargo : Presidente
RG: 24.729.721-64	Orgão Expedidor SSPBA	CPF : 084.530.926-99
Endereço: Rua Porto Alegre		

Nome : Cicero da Silva Ferreira		Cargo : Vice- presidente
RG: 034714730	Orgão Expedidor SSPBA	CPF : 690.878.816-49
Endereço: Rua Porto Alegre , 120		

Nome : Patricia da Conceição Almeida		Cargo : Secretaria
RG: 1014775388	Orgão Expedidor SSPBA	CPF : 019539805-03
Endereço: Rua Porto Alegre s/n		

Nome : Eva Dias dos Santos Carvalho		Cargo : Segunda Secretaria
RG: 1562806	Orgão Expedidor SSPMG	CPF : 499.346.355-34
Endereço: Rua Porto Alegre , s/n		

Nome : Raimundo Alves dos Santos		Cargo : Primeiro Tesoureiro
RG: 09768672-72	Orgão Expedidor SSPBA	CPF : 602.887.105-25
Endereço: Quilombo Tome Nunes		

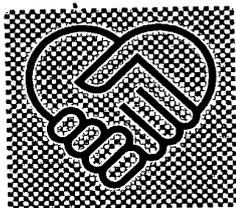
CNPJ: 43295795/0001-15

Comunidade Quilombola Tomé Nunes – Comunidade do Julião

Malhada/Ba – CEP: 46.440.000

Telefone: (77) 999776214/ (77) 998602929





ISACMA

INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA MÃO AMIGA.
“ESSA GUERRA TAMBÉM É SUA VENHA SER UMA MÃO AMIGA”

Nome : Almerides Fernandes da Silva		Cargo : Segunda Tesoureira
RG: 0228926300	Orgão Expedidor SSPBA	CPF :529.996.615-68
Endereço: Rua Ipiranga , 45		

Nome : Vanuzia de Jesus Borges		Cargo : Conselho Fiscal Primeira Presidente
RG: 1273922972	Orgão Expedidor SSPBA	CPF : 001.515.405-00
Endereço: Rua Principal, Julião		

Nome : Libertina Alves de Lima		Cargo : Conselho Fiscal Segunda Presidente Suplente
RG: 1654616753	Orgão Expedidor SSPBA	CPF : 042.031.236-66
Endereço: Rua Alto Caiçara, Julião		

Nome : Cerginaldo Rodrigues Magalhães		Cargo : Segundo Presidente
RG: 12739237-82	Orgão Expedidor SSPBA	CPF : 011.868.015-30
Endereço: Rua Principal, Julião		

Nome : Joana da Conceição Almeida		Cargo : Segundo Presidente Suplente
RG: 20188064	Orgão Expedidor SSPMG	CPF : 044.727.885-19
Endereço: Rua Francisco Munis , 91		

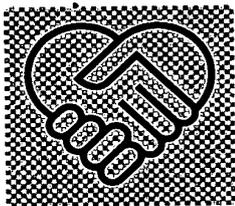
CNPJ: 43295795/0001-15

Comunidade Quilombola Tomé Nunes – Comunidade do Julião

Malhada/Ba – CEP: 46.440.000

Telefone: (77) 999776214/ (77) 998602929





ISACMA

INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA MÃO AMIGA.

“ESSA GUERRA TAMBÉM E SUA VENHA SER UMA MÃO AMIGA”

Malhada 12 de junho de 2024.

Elves Dias dos Santos Carvalho- Presidente da Instituição

CNPJ: 43295795/0001-15
Comunidade Quilombola Tomé Nunes – Comunidade do Julião
Malhada/Ba – CEP: 46.440.000
Telefone: (77) 999776214/ (77) 998602929



INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA MÃO AMIGA.
ISACMA

1

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO:

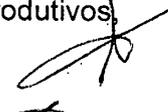
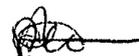
Art. 1º O Instituto Social de Assistência Comunitária Mão Amiga é uma instituição jurídica de direito privado, de Assistência Social, Educacional e Cultural, Filantrópica, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, sendo que não percebem seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores, doadores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, fundada aos 16 dias do mês de março de 2020, com sede administrativa na comunidade Tomé Nunes, no município de Malhada, estado da Bahia (BA) –CEP 46440-000, passa a ser regida mediante as condições estabelecidas nas cláusulas do presente Estatuto e legislação pertinente.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO:

Art. 2º O Instituto Social de Assistência Comunitária Mão Amiga tem por objetivo geral promover e efetivar ações que contribuam para o desenvolvimento social, educativo, econômico, esportivo, lazer, cultural, folclórico, recreativas, bem como danças, músicas, teatro, oficinas, mostras, palestras, certames, seminários, fóruns, eventos, festas e toda modalidade de esporte amador; formação e capacitação profissional; geração de renda, trabalho e emprego com as práticas e vivências da economia solidária, fundamentada nos princípios do associativismo e do cooperativismo e promover em juízo a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e trans-individuais homogêneos de seus associados para a garantia da legalidade em vigor.

§ único. São objetivos específicos do Instituto Social de Assistência Comunitária Mão Amiga:

- I - Resgatar as pessoas, familiares, membros da comunidade, da delinquência, miséria e pobreza, com ações de assistência e promoção social, com práticas da economia solidária de geração de renda, trabalho e emprego, independente de raça, cor, condição social, credo religioso ou convicção política.
- II - Possibilitar aos associados e familiares, integrar-se na sociedade como pessoas morais, civicamente responsáveis e idôneas para suprirem com dignidade seu papel de cidadão.
- III - Promover a assistência sócio-educacional e profissional mantendo projetos de assistência e promoção social, que visem inserir pessoas com dificuldades de colocação e recolocação no mercado de trabalho, através da capacitação profissional, treinamentos, cursos, palestras, seminários e similares.
- Atuar na área da economia solidária com a formação de grupos produtivos, prestando assessoria e consultoria técnica.



REGISTRADO

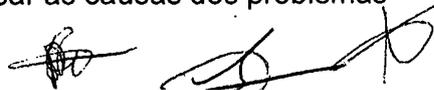


INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA MÃO AMIGA.
ISACMA

2

- V - Proporcionar aos associados, familiares e a comunidade amparo material, psicológico, moral, espiritual, educacional, esportivo, lazer e cultura.
- VI - Atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, assegurando-lhes os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- VII - Contribuir para a criação, implementação de políticas públicas; projetos e programas intersetoriais nos entes Municipal, Estadual e Federal, garantindo a universalidade das necessidades dos associados, familiares e comunidade, em atenção, preferencialmente, a proteção à criança, ao adolescente e ao jovem, tendo a família como núcleo básico e norte das políticas públicas, com perspectiva de concretizar os direitos, garantias, e oportunidades de acesso aos benefícios e serviços sócio-assistenciais necessários ao desenvolvimento humano, familiar e comunitário.
- VIII - Promover a realização de eventos, reuniões, feiras, círculos de estudos, debates, conferências, seminários, cursos, palestras, entre outros afins, visando a formação, capacitação e divulgação de resultados operacionais de suas ações, projetos e programas para atingir com eficácia, eficiência e efetividade as suas finalidades estatutárias.
- IX - Exercer quaisquer atividades econômica de prestação de serviços e geração de rendas permitidas por lei, inclusive arte gráfica, jornal, revista, radiodifusão, áudio-visual, artesanato, horta comunitária, carpintaria, marcenaria, hidráulica, mecânica, eletro-eletrônico, construção civil, sendo que a totalidade das rendas apuradas deverá ser revertida ao atendimento das finalidades estatutárias.
- X - Definir, promover, desenvolver a realização de eventos de caráter recreativo, esportivo, social, cultural, ecológico, lazer, ações sócio-ambientais e educativas que contribuam para o desenvolvimento sustentável da comunidade.
- XI - Promover e executar projetos, programas e planos de Ação Social nos termos do disposto no LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 7 de setembro de 1993.
- XII - Mobilizar a comunidade objetivando a promoção e a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos associados nos termos da legislação pertinente.
- XIII - Promover a iniciativa popular de leis de interesse dos associados, sugerindo e cooperando com os poderes constituídos no planejamento e nas definições dos projetos a serem implantados.
- XIV - Apoiar toda e qualquer iniciativa que vise à melhoria da qualidade de vida dos associados.
- XV - Repelir com firmeza, eficácia e determinação toda e qualquer atividade nociva aos direitos e interesses de seus associados na base territorial específica, através dos meios e recursos legalmente previstos para tanto.
- XVI - Zelar pela boa aplicação dos recursos públicos, como também os originários de doações particulares.
- XVII - Estar permanentemente atenta e vigilante a qualidade dos serviços públicos prestados aos associados da base territorial.
- XVIII - Representar e defender os interesses das comunidades perante os poderes público, Municipal, Estadual e Federal ou quaisquer de seus órgãos ou entidades, objetivando captar recursos financeiros ou obter melhorias.
- XIX - Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação e unidades de conservação, estudar, pesquisar as causas dos problemas

STRADO



**INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA MÃO AMIGA.
ISACMA**

3

ambientais e as possíveis soluções, visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável, estimular a parceria junto a outras entidades que visem interesses comuns.

Art. 3º Para efetivação de suas finalidades estatutárias, o **Instituto Social de Assistência Comunitária Mão Amiga**, poderá firmar contratos, convênios e termos de parcerias com o Município, Estado, União, iniciativa privada, organizações nacionais e internacionais e outras associações congêneres que visam aos mesmos fins.

§ único – O **Instituto Social de Assistência Comunitária Mão Amiga** poderá abrir e encerrar filiais ou escritórios nos Municípios, Estados e no Distrito Federal, os quais serão regidos pelos termos constantes neste estatuto, conforme proposta da Diretoria e aprovação por maioria simples da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS:**

Art. 4º O **Instituto Social de Assistência Comunitária Mão Amiga** é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesses em contribuir para a execução dos objetivos da Associação.

§ 1º A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Associação, não podendo ser negada.

§ 2º A exclusão será aplicada pela diretoria com o ciente da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo, neste caso, ser o associado ser notificado por escrito.

§ 3º O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembléia Geral.

§ 5º A eliminação do associado considerar-se-á definitiva se não recorrer da penalidade, conforme prazo previsto no **§ 3º** deste artigo.

Art. 5º São direitos dos associados em situação regular, nos termos deste estatuto:

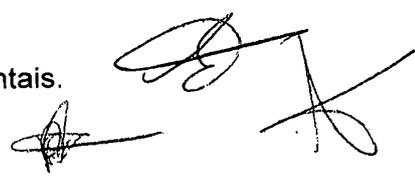
- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II - Tomar parte na Assembléia Geral.
- III - Receber publicações, periódicos ou similares.
- IV - Garantir a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos.
- V - Desligar-se da Associação manifestando-se por escrito.

Art. 6º São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

REGISTRADO

(Ass.)



**INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA MÃO AMIGA.
ISACMA**

4

- II - Acatar as decisões da Diretoria e Assembléia Geral.
- III - Pagar taxas e demais contribuições junto à tesouraria da Associação.
- IV - Colaborar com a Diretoria quando solicitado.
- V - Comparecer às Assembléias Gerais.
- VI - Zelar pela conservação do patrimônio e pela imagem institucional.

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

**CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS:**

Art. 8º O Instituto Social de Assistência Comunitária Mão Amiga terá a seguinte organização:

- I - Assembléia Geral.
- II - Diretoria.
- III - Conselho Fiscal.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL:**

Art. 9º A Assembléia Geral dos Associados é o órgão soberano do Instituto, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10º A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo presidente.
- II - Pela Diretoria.
- III - Pelo Conselho Fiscal.
- IV - Por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas obrigações estatutárias.

§ 2º A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares, correios, fax, e-mails, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis.

§ 3º Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria de 2/3 dos associados quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, 15 (minutos) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 11º Compete privativamente à Assembléia Geral:

Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

STRADO



**INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA MÃO AMIGA.
ISACMA**

5

- II - Decidir sobre a aprovação e alteração do Estatuto.
- III - Destituir os Administradores.
- IV - Decidir sobre a extinção da entidade.
- V - Aprovar e alterar o Regimento Interno.
- VI - Julgar, em última instância, os recursos interpostos das decisões da Diretoria.
- VII - Aprovar as contas da associação, após parecer do Conselho Fiscal.

§ único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo é exigida deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no art. 6º, § 2º deste Estatuto.

**SEÇÃO II
DA DIRETORIA:**

Art. 12º A Diretoria se reunirá uma vez por mês e deliberará com a presença da maioria de seus membros:

- I - A diretoria proporá à Assembléia Geral um Regimento Interno que disciplinará e regulamentará as eleições dos órgãos deliberativos e administrativos pertinentes deste Estatuto.
- II - A diretoria constituir-se-á dos seguintes membros assim designados: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Tesoureiros; 1º e 2º Secretários.
- III - O mandato da Diretoria será coincidente com o do Conselho Fiscal, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, permitida única recondução.

Art. 13º Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.
- II - Propor alteração ao Estatuto.
- III - Elaborar e propor alteração do regimento interno.
- IV - Contratar um coordenador administrativo e financeiro que exercerá a função de gestão da Associação.
- V - Contratar assessoria e consultoria técnica, administrativa, contábil e jurídica.
- VI - Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados.
- VII - Fixar os valores dos associados contribuintes.
- VIII - Elaborar e executar o planejamento anual de atividades da Associação.
- IX - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades e prestação de contas.
- X - Articular e garantir estratégia de ação junto a órgãos municipais, estaduais, federais e da iniciativa privada visando efetividade de suas ações, projetos e programas sociais.

Art. 14º Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, outorgar poderes.
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.
- III - Convocar ordinariamente e extraordinariamente a Assembléia Geral.
- IV - Presidir a Assembléia Geral.

REGISTRADO



**INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA MÃO AMIGA.
ISACMA**

6

- V - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.
- VI - Responsabilizar-se pela gestão da administração da Associação.
- VII - Abrir, movimentar, assinar e encerrar contas bancárias em conjunto com o 1º Tesoureiro.

Art. 15º As competências que envolvem Gestão do Instituto disposta no art. 13 deste estatuto, de competência do presidente, poderão ser executadas por um coordenador administrativo e financeiro contratado especialmente para esse fim.

§ único. O Coordenador Administrativo e Financeiro assinará um contrato de cargo de confiança para desempenho de suas competências gestionárias.

Art. 16º Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente nas faltas ou impedimento.
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até a recondução do novo presidente.
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

Art. 17º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Apresentar balancete econômico-financeiro sempre que for solicitado por alguém de direito.
- II - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os balancetes mensais, relatórios de desempenho econômico-financeiro e documentos contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas no ano.
- III - Ter sob sua tutela os valores do Instituto: papéis, documentos, bens financeiros e patrimoniais.
- IV - Manter as disponibilidades em instituições bancárias.
- V - Abrir e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques com o presidente.
- VI - Movimentar conta corrente e poupança, aplicação financeira, transferência, pagamento em geral, efetuar depósito, receber subvenções, doações e emitir recibos.
- VII - Zelar pela escrituração e o recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do Instituto.

Art. 18º Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância.
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Art. 19º Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.
- II - Redigir as atas.
- III - Fazer publicar as ações, projetos e programas sociais do Instituto.
- IV - Atualizar o registro e cadastro dos associados.
- V - Encarregar-se dos serviços de correspondências, documentação e informação do Instituto.
- VI - Guardar e zelar pelos livros obrigatórios do Instituto.

REGISTRADO

Doo.



**INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA MÃO AMIGA.
ISACMA**

7

- VII - Gerir os serviços de secretaria e zelar pelo cumprimento das formalidades legais.
VIII - Assinar juntamente com o presidente as atas das reuniões e Assembléia Geral.

Art. 20º Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância.
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL:**

Art. 21º O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral com mandato por 04 (quatro) anos.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo primeiro suplente até o seu término.

Art. 22º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger seu relator na primeira reunião.
- II - Examinar os livros de escrituração da Associação.
- III - Dar parecer sobre demonstrações contábeis, relatórios de desempenho econômico-financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- IV - Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas.
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E RECEITA:**

Art. 23º O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos, valores, doações e legado. Suas receitas poderão ser constituídas de prestação de serviços, contribuições dos associados, doações, convênios, parcerias, operacionalização de receitas e exploração das suas marcas.

§ único – As suas receitas serão constituídas de prestação de serviços, patrimonial, contribuições dos associados, doações, convênios, parcerias, operacionalização de receitas.

Art. 24º O Instituto aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

(Assinatura)

(Assinatura)

ISTRADO



INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA MÃO AMIGA.
ISACMA

8

Art. 25º O Instituto aplicará as subvenções e doações recebidas nas suas finalidades Estatutárias.

Art. 26º No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação da filantropia, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

Art. 27º O Instituto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 28º Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores, doadores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos seus atos constitutivos.

Art. 29º O Instituto não constituirá patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 30º O Instituto anualmente aplicará em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas.

**CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Art.31º A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria.
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 32º A eleição para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta atendida as disposições do Regimento Interno.

STRADA
Dno.



**INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA MÃO AMIGA.
ISACMA**

9

Art. 33º Considerar-se-á eleita a chapa ou candidato que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 34º O Instituto será extinta por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Será necessário o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira deliberação e em segunda, após 30 (trinta) minutos, pela maioria dos associados presentes.

Art. 35º Considera-se como o exercício do ano fiscal, as atividades iniciadas entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Art. 36º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Será necessário o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados para deliberação em primeira chamada, e em segunda, 30 (trinta) minutos depois, pela maioria dos associados presentes.

Art. 37º É expressamente vedado a qualquer associado, ocupante ou não de qualquer cargo administrativo, conceder empréstimos, avais e endossos.

Art. 38º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 39º O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Art. 40º Fica eleito o fórum da Comarca de Carinhanha – BA, em renúncia expressa de qualquer outro, por mais que privilegiado seja.

Malhada, 16 de março de 2020.

Elves Dias dos S. Carvalho

Presidente

Elizete Messias de Brito
OAB/ BA. 19.390

Patricia da C. Almeida
1ª Secretário

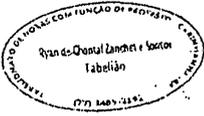
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica. Malhada - Bahia.
Protocolado no Liv. 2 sob nº 2347
Registrado no Liv. A7 sob nº 180
Malhada, 26 de JULHO de 2020

REGISTRADO

NO VERSO



Tabelfionato de Notas e Protestos de Carinhonha
 Praça da Igreja Matriz - s/n - Centro - CEP 46445-000
 Carinhonha - Bahia - Fone (77) 3485-2050



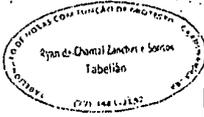
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de ELVES DIAS DOS SANTOS CARVALHO LÓPEZ
 Em testemunho da verdade Ivanele Silva Moreira, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - Carinhonha - BA - 1/7/2020. Valor do Ato R\$ 5 20 Em R\$ 2 51 Taxa. R\$ 2,69



0681 AB090125-8
SELO RECONHECIMENTO
www.tjba.jus.br/autenticidade

Ivanele Silva Moreira
 Escrevente

Tabelfionato de Notas e Protestos de Carinhonha
 Praça da Igreja Matriz - s/n - Centro - CEP 46445-000
 Carinhonha - Bahia - Fone (77) 3485-2050



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de PATRICIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA ELIZETE MESSIAS DE BRITO
 Em testemunho da verdade Ivanele Silva Moreira, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - Carinhonha - BA - 1/7/2020. Valor do Ato R\$ 10 40 Emol R\$ 5,02 Taxa: R\$ 5,38



0681 AB090126-7 E 0681 AB090127-5
SELO RECONHECIMENTO
www.tjba.jus.br/autenticidade

Ivanele Silva Moreira
 Escrevente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTENCIA COMUNITARIA MAO AMIGA - ISACMA
CNPJ: 43.295.795/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

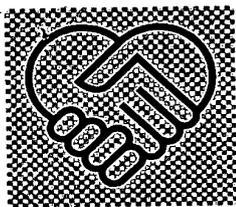
Emitida às 06:36:59 do dia 27/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2024.

Código de controle da certidão: **8916.8F0D.C916.E447**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ISACMA

INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA MÃO AMIGA.
“ESSA GUERRA TAMBÉM É SUA VENHA SER UMA MÃO AMIGA”

Declaração de Cumprimento dos Condicionantes Legais

Eu, **Elves Dias dos Santos Carvalho**, brasileiro, casado, Portador da Cedula de Identidade nº 24,729,721-64 e do CPF nº 084.530.926-99, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, s/n, Carinhanha, estado da Bahia. Declara, sob pena de responsabilidade civil penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, e fica responsável pela veracidade das informações apresentadas, que a Instituição Social de Assistência Comunitária Mão Amiga, com sede na Comunidade Quilombola Tome Nunes, inscrita no CNPJ sob o nº 43295795/0001-15.

I – Não esta inadimplente com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidas das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, bem como não estão à entidade e seus dirigentes sofrendo quaisquer das sanções previstas na Lei Municipal, bem como a instituição não consta do Rol do Cadastro de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas-CEPIM.

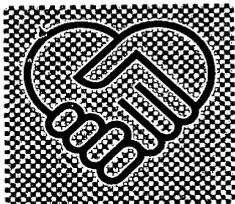
II – Assume o dever de receber, aplicar e prestar contas dos recursos recebidos através de parcerias pública com o Município de Malhada/ Ba, bem como os da Devida contrapartida, na forma da legislação vigente, em especial a nº 01/2017 SGC.

III – Não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

IV – Possui 04 (quatro) anos de existência com cadastro ativo.

CNPJ: 43295795/0001-15
Comunidade Quilombola Tomé Nunes – Comunidade do Julião
Malhada/Ba – CEP: 46.440.000
Telefone: (77) 999776214/ (77) 998602929





ISACMA

INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA MÃO AMIGA.

“ESSA GUERRA TAMBÉM E SUA VENHA SER UMA MÃO AMIGA”

V – Que os preços expressas no projeto destinado as ser gastos as despesas que a instituição possui , estão compatível com os praticados no mercado local/ regional.

VI – No caso de aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria , a propriedade do bem será transferida ao Municipal, na hipóteses da extinção do objeto.

VII – Observara os princípios da legalidade , impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da isonomia, e da razoabilidade na aplicação do recursos.

VIII – Que publicara, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando – os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

IX – Que irá manter e movimentar os recursos na conta bancaria especifica da parceria em instituição financeira oficial.

X – Esta ciente da obrigação de a organização inserir clausula, no contrato que celebra com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto de parceria, que permite livre acesso dos servidores ou empregados dos órgão ou entidades publicas repassadoras dos recursos publicos, bem como dos órgãos de controle , aos documentos e registros contabeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todos e qualquer contratante.

Malhada 12 de junho de 2024.

Elvies Dias dos Santos Carvalho- Presidente da Organização

CNPJ: 43295795/0001-15

Comunidade Quilombola Tomé Nunes – Comunidade do Julião

Malhada/Ba – CEP: 46.440.000

Telefone: (77) 999776214/ (77) 998602929



ANEXO VI
PORTARIA PRES/INSS Nº 1.538, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

MODELO DECLARAÇÃO DAS VEDAÇÕES

(Art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016)

A Organização da Sociedade Civil, **Instituto Social de Assistência Comunitária Mão Amiga**, inscrita no CNPJ nº 43295795/0001-15, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) **Elves Dias dos Santos Carvalho**, casado, vigilante, brasileiro, DECLARA, sob as penas da lei, que o Instituto Social de Assistência Comunitária Mão Amiga e seus dirigentes não incidem em nenhuma das vedações ou impedimentos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, **in verbis**:

Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:



a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Decreto nº 8.726, de 2016:

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o **caput** do art. 25, declaração de que:

I - Não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:



- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende -se por membro de poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Malhada, 12 de junho de 2024,



Elves Dias dos Santos Carvalho/Instituto Social de Assistência Comunitária Mão Amiga
Presidente da Instituição



Declaração de Comprovação de Endereço da Sede da Organização Sociedade Civil

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil, denominada de Instituto Social de Assistência Social Mão Amiga, se encontra sediada à Comunidade Quilombola Tome Nunes, Zona Rural, da Cidade de Malhada, Estado da Bahia, Conforme comprovante de conta de luz em anexo, inscrita no CNPJ nº 43.295.795/0001-15, ativo há 04 anos de existência, estando a veracidade das informações confirmada no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitida pela Receita Federal do Brasil.

Malhada, 12 de junho de 2024.



Elves Dias dos Santos Carvalho- Presidente da Instituição





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MARCUS DE SOUSA MARQUES
REGISTRO..... : BA-023546/O-6
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.060.995-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 11/06/2024 as 15:27:25.

Válido até: 09/09/2024.

Código de Controle: 873648.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



Neoenergia
Coelba

www.neoenergia.com
Ligue grátis 116

DUJRE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRODOMÉSTICA
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgar Santos, 300, Cebada VI, Salvador - BA, CEP 41181-600
CNPJ 15.139.628/0001-94 | Ins. Est. 00476698

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA Lei 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL	TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monofásia - Monofásico
NOME DO CLIENTE: RAFAEL ANDRÉ ALVES DOS SANTOS	CODIGO DA INSTALAÇÃO: 0003197158
CPF: 602.887.105-25	CODIGO DO CLIENTE: 7074426632
ENDEREÇO: PO TOMÉ NUNES 545	
TOME NUNES/TOME NUNES 48440-060 - MALHADA, BA	

PERÍODO (MÊS/ANO)	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
05/2024	33,22	14/06/2024

Nota fiscal nº 785114082 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 31/05/2024
Consulte pela chave de acesso em
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>

Chave de acesso:
2924 0515 1398 2900 0194 5600 0785 1140 8210 4222 7375
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba suas faturas por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	26/04/2024	28/05/2024	32	26/06/2024

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	21,32		15,18	0,84	15,18	20,50	3,12	0,52757000
Consumo-TE	kWh	21,32		8,42	0,46	8,42	20,50	1,72	0,28313000
TUSD G0II com trib				9,62	0,53	9,62	20,50	1,97	
TOTAL DA FATURA				33,22					

HISTÓRICO DE CONSUMO				TRIBUTOS			
Mês/Ano	kWh	Dias	Fat.	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
MAI 24	21	32		PIS	26,41	1,22	0,31
ABR 24	21	30		COFINS	26,41	5,76	1,52
MAR 24	18	28		ICMS	33,22	20,50	6,81
FEV 24	27	28		RESERVA AO FISCO			
JAN 24	24	31					
DEZ 23	26	30					
NOV 23	27	32					
OUT 23	24	30					
SET 23	27	31					
AGO 23	25	32					
JUL 23	28	29					
JUN 23	27	28					
MAI 23	27	32					

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CÓDIGO MEDIDOR	CONSUMO kWh
52884780	Energia Ativa	Unico	19.436,00	19.531,00	1.00000	21,32

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente

Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. Unidade integrante de sistema de compensação. Total de créditos utilizados na unidade: 73,68 A partir de 2024, reajuste tarifário médio de 1,52% para Baixa Tensão e 1,28% para Alta Tensão-REH 3.320/24. A tarifa aplicada consta encargo CDE Escassez Hídrica: REN1008/22. Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Parecer H28110 2013 Sefaz-BA. O dia da leitura muda e o próximo contagem será de 15 a 47 dias de consumo Art. 200-REIN ANEEL 1000/21) A Iluminação Pública e de responsabilidade da Prefeitura. Diga não à água parada, diga não ao mosquito - água e voz juntas não comecem a cantar.



**TERMO DE COLABORAÇÃO SEMAS - Nº 001/2024****Número Processo SEI: 71000020117202433****Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA/BA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA MÃO AMIGA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, inscrita no CNPJ sob nº 14.783.636/0001-61, localizada na Praça Santa Cruz, Centro, s/n, Malhada Sede, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GESTOR DA PARCERIA neste ato representada pela Sra. Cristiane Rodrigues de Queiroz Ramos, Secretária de Assistência Social, e, a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA MÃO AMIGA, inscrita no CNPJ 43295795/0001-15, Comunidade Quilmbola de Tomé Nunes e Comunidade de Julião, CEP: 46.440-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Elves Dias dos Santos Carvalho, brasileiro, RG nº 24.729.721-64 e CPF 084.530.926-99, residente na rua Porto Alegre, s/n, bairro São Francisco, Carinhanha-BA, CEP:46.445-000, doravante denominada simplesmente ENTIDADEPARCEIRA, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente da Emenda Parlamentar nº 202426010002, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000020117202433, Programação 292020520240001 do Programa Estruturação da Rede de Serviços do Suas- Emendas Individuais 2024 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





1.1 Constitui objetivo da celebração da presente parceria, a execução de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças, adolescentes, jovens e idosos, e a realização de ações de promoção da integração ao mercado de trabalho de ambos os sexos, buscando contribuir com os preceitos de liberdade, cidadania, inserção social e geração de renda no âmbito da proteção social básica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças, adolescentes, jovens e idosos, e a realização de ações de promoção da integração ao mercado de trabalho visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Através do presente, a **PMM/SEMAS – ÓRGÃO GESTOR** e a **ENTIDADE PARCEIRA** registram interesse para a parceria, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos de acordo com a Lei 13.019/2014, visando à prestação de serviço conforme segue:

- a) Custeio de despesas realizadas com recursos humanos;
- b) Material de consumo necessário para execução dos serviços;
- c) Outras despesas de manutenção.
- d) O valor de referência é de **RS 201.868,23** (duzentos e um mil e oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos) pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período. A Administração Pública, como parceira, irá dispor do pagamentos **em parcela única** para a execução do objeto.

2.1. A **ENTIDADE PARCEIRA** desenvolverá o serviço descrito consoante o Plano de Trabalho, constante neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado caso haja Dotação Orçamentária e seja interesse do Poder Público.

3.1.1. Somente após aprovação da prestação de contas final estará a **ENTIDADE PARCEIRA** desobrigada das cláusulas do presente termo.

3.2. A liberação dos recursos financeiros para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado só poderá ser realizada a partir da Ordem de Início exarada pela SEMAS.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A presente parceria importa no repasse de **RS 201.868,23** pela PMM/SEMAS, devendo o

Valor total ser repassada em parcela única

5.1.1. Prestação de Contas: Mensal

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

UG: - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2309.08.244 - Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3390300000 – Material consumo

3390360000- Outros serviços de terc. Pessoa física

3390390000- Outros serviços de terc. Pessoa jurídica

Fonte de recurso: 16600000- Transf. De recursos do Fundo nacional de Assistência Social- FNAS 2024

5.1.2. Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser devolvido à Municipalidade no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, de acordo com o inciso IX, do artigo 42 da Lei 13.019/2014.

5.1.3. Os valores repassados pela PMM/SEMAS, serão mediante crédito em conta corrente da ENTIDADE PARCEIRA, aberta especificamente para a execução desta parceria.

5.1.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.1.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

5.2. É vedada a utilização dos recursos repassados pela PMM/SEMAS em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

5.3. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





em sua conta bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O repasse será realizado após a celebração deste Termo de Colaboração será efetivado assim que for dada a Ordem de Início pela PMM/SEMAS após assinatura deste Termo de colaboração.

6.2. Mensalmente a ENTIDADE PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas dos recursos utilizados, de acordo com os artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014 e suas nuances.

6.3. A prestação de contas da parceria celebrada deverá conter as comprovações de todas as transações efetuadas.

6.4. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma Transferegov.br, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

6.5. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo de celebração.

7.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a OSC PARCEIRA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da PMM/SEMAS, diretamente ou por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

8.1.1 O Gestor, agente público responsável pela gestão do Termo de Colaboração, nomeado por Portaria do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes incumbências:

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

8.2. São obrigações da ENTIDADE PARCEIRA:

- 8.2.1 Executar o serviço assistencial conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Colaboração, na conformidade do Plano de Trabalho apresentado;
- 8.2.2 Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle social e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações relacionadas ao Termo;
- 8.2.3 Prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 8.2.4 Realizar diagnóstico de execução através de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- 8.2.5 Aplicar os recursos e seus rendimentos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
- 8.2.6 Abrir uma conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos para cumprimento do termo de colaboração, e, contabilizar os recursos financeiros repassados, a serem apresentados na Prestação de Contas;
- 8.2.7 Excluir o Município de Malhada de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;
- 8.2.8 Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria;
- 8.2.9 Deverão ser pagas com recursos vinculados à parceria desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com custeio de todas as despesas realizadas com a manutenção .
- 8.2.10 É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público do Município de Malhada-BA com recursos desta parceria.
- 8.2.11 Contratar para atuação na parceria: Coordenador, Assistente Social, Cuidador, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, de acordo com as normativas estabelecidas.
- 8.2.12 Dispor de Auxiliar Administrativo como contrapartida da Instituição.
- 8.2.13 Realizar Prestação de Contas mensalmente.
- 8.2.14 Substituir a qualquer tempo, profissionais que venham acarretar quaisquer prejuízos à execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

- 9.1 O controle e a avaliação da execução desta parceria ficarão a cargo da PMM/SEMAS,

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





órgão responsável pela execução da Política de Assistência Social no município de Malhada-BA.

9.1.1 Os Conselhos de Garantia de Direitos poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto desta parceria.

9.1.2 Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela SEMAS, o controle e a avaliação da execução da parceria.

9.2 O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA no caso de descumprimento de normas de contratação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;
- b) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do Objeto;
- d) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

11.1. Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciada mediante notificação prévia de até 60 (sessenta) dias.

11.2. A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto no item anterior, nos seguintes casos:

11.2.1. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da PMM/ SEMAS, mediante denúncia e notificação formal;

11.2.2. Por ambas as partes, por mútuo acordo, mediante lavratura do Termo de Rescisão, obedecendo ao prazo legal de publicidade da intenção;

11.2.3. Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento do serviço e ao

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





cumprimento do objeto;

11.2.4. Por descumprimento, pela ENTIDADE PARCEIRA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Termo de Colaboração.

11.2.5. Poderá a administração pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, de acordo com o inciso XII, do artigo 42, da Lei 13.019/2014, em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a presente parceria:

12.1.1. Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

12.1.2. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

12.1.3. Política Nacional do Idoso - Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

12.1.4. Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

12.1.5. RDC/ANVISA nº 283, de 26 de setembro de 2005 - Regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos.

12.1.6. Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa - Portaria nº 2.528 de 19 de outubro de 2006.

12.1.7. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS - Resolução CNAS 269, de 13 de dezembro de 2006.

12.1.8. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

12.1.9. Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 e Resolução CNAS Nº 9, de 15 de abril de 2014 - Reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental e as categorias profissionais de nível superior do SUAS.

12.2. As legislações específicas aplicadas para o serviço referente à parceria estão na caracterização do serviço constante no Plano de Trabalho, que é parte inerente deste Termo de Colaboração, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CUSTAS

13.1. A ENTIDADE PARCEIRA fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES INDEPENDENTES DE TRANSCRIÇÕES

14.1 São partes integrantes deste Termo de Colaboração, independentes de suas transcrições:

14.1.1. O Plano de Trabalho aprovado (Anexo I);

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





14.1.2. Dados Bancários;

14.1.3. A documentação necessária ao tramite, a saber:

- a) Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e
- e) Certidão Nacional de Débito Trabalhista (CNDT).
- f) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- h) Relação nominal atualizada dos membros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF;
- i) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;
- j) Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
- k) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- l) A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação pertinente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- m) Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade;
- n) Declaração de que a organização não está inadimplente com prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- o) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos desta Parceria.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme é, assinado e rubricado, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Malhada-BA, 08 de julho de 2024.

Cristiane R. de Queiroz Ramos
Secretária Municipal de Assistência Social
Secretaria nº 07.2024

CRISTIANE RODRIGUES DE QUEIROZ RAMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elves Dias dos Santos Carvalho

ELVES DIAS DOS SANTOS CARVALHO
INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA
COMUNITÁRIA MÃO AMIGA

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7169-AAEB-F187-7735-551A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7169-AAEB-F187-7735-551A



Hash do Documento

d585ce7a1fc43eb4264e0f40cd755cccd54b5637b6f4edc4e41855deec90b64

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/08/2024 12:57 UTC-03:00